



**Subseção
São José
do Rio Preto**

PORTARIA Nº 3071/2026-PR

*Regulamenta o uso da Brinquedoteca CAASP/OAB
pelas Advogadas e Advogados inscritos na Subseção*

A Presidente da 22ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo, São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e

CONSIDERANDO a importância de proporcionar um espaço acolhedor e adequado para crianças, possibilitando melhores condições de exercício profissional às Advogadas e aos Advogados;

CONSIDERANDO o caráter social da Brinquedoteca, destinada a oferecer suporte durante a permanência dos profissionais em eventos na Subseção;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e adequada utilização do espaço;

RESOLVE:

1 – Aprovar o **MANUAL DE UTILIZAÇÃO** da **BRINQUEDOTECA** anexo a esta **PORTARIA**, que entrará em vigor a partir de 26 de março de 2026 e será aplicado, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.

São José do Rio Preto, 23 de abril de 2026.

IZABELA FANTAZIA DA SILVA REJALI
Presidente



**Subseção
São José
do Rio Preto**

**BRINQUEDOTECA
MANUAL DE UTILIZAÇÃO**

1. FINALIDADE: Disponibilizar um espaço adequado, seguro e acolhedor para crianças, proporcionando apoio às Advogadas, aos Advogados e às/aos Estagiárias/os durante sua permanência em eventos na Subseção.

2. FACILIDADES: A Brinquedoteca é composta por painéis sensoriais, televisão, ar-condicionado, poltrona para amamentação, brinquedos diversos e parede-lousa.

3. QUEM PODE USAR: Podem utilizar a Brinquedoteca os dependentes (filhos, netos, irmãos, entre outros) de Advogadas, Advogados e Estagiárias/os inscritos na OAB.

4. COMO UTILIZAR: A utilização da Brinquedoteca será permitida de segunda a sexta-feira, exclusivamente nos dias em que houver eventos na Subseção, tais como reuniões de comissão, rodas de conversa, palestras, grupos de estudo, seminários, congressos e solenidades de outorga de carteiras.

4.1. É obrigatória a presença permanente de pai, mãe, responsável legal ou acompanhante maior de idade durante todo o período de permanência da criança na Brinquedoteca, sendo vedada a permanência de criança desacompanhada;

4.2. A lotação máxima da Brinquedoteca será de **10 (dez) crianças simultaneamente;**

4.3. Em dias de evento, a Comissão poderá contratar monitor(a), sem prejuízo da responsabilidade dos pais, responsáveis legais ou acompanhantes pelas crianças;

4.4. Aos finais de semana, a Brinquedoteca permanecerá fechada;

4.5. A chave deverá ser retirada na Secretaria da OAB pelo responsável e devolvida obrigatoriamente após o uso;

4.6. O espaço deverá ser utilizado de forma adequada, com zelo pelos equipamentos, brinquedos, mobiliário e organização do local;

4.7. É de responsabilidade dos acompanhantes e, quando houver, também do monitor(a), supervisionar as crianças durante todo o período de utilização, bem como zelar pela conservação dos itens disponibilizados.

5. DEVERES DA SUBSEÇÃO: Compete à Subseção:

5.1. Manter os brinquedos, equipamentos, mobiliário e o espaço em adequadas condições de uso, higiene e segurança;

5.2. Realizar inspeções periódicas para verificação das condições dos equipamentos e do ambiente;





**Subseção
São José
do Rio Preto**

5.3. Adotar providências razoáveis para correção, manutenção ou retirada de uso de itens que apresentem risco ou inadequação;

5.4. Prestar o auxílio inicial necessário em caso de incidente ou acidente ocorrido nas dependências da Brinquedoteca, sem prejuízo da imediata comunicação ao responsável pela criança.

5.5. Manter, nas dependências da Subseção ou em local de fácil acesso, **kit básico de primeiros socorros**, para atendimento inicial de intercorrências simples, sem prejuízo do imediato acionamento do responsável pela criança e, se necessário, dos serviços de atendimento médico de urgência.

6. VEDAÇÕES: É vedado:

6.1. Danificar, remover, alterar ou utilizar inadequadamente os equipamentos, brinquedos ou mobiliário da Brinquedoteca;

6.2. Consumir alimentos ou bebidas no interior da Brinquedoteca, exceto nos casos de amamentação ou alimentação estritamente necessária à criança, desde que realizada com zelo pela higiene e limpeza do local;

6.3. A permanência de crianças com febre, sintomas gripais, doenças infectocontagiosas ou qualquer condição de saúde que possa comprometer o bem-estar das demais crianças;

6.4. Deixar criança desacompanhada ou sem supervisão permanente de responsável ou acompanhante maior de idade;

6.5. Ultrapassar a lotação máxima permitida para o espaço.

7. PENALIDADES: O descumprimento das regras deste regulamento acarretará:

7.1. Suspensão do direito de uso pelo prazo de 30 (trinta) dias na primeira ocorrência;

7.2. Suspensão do direito de uso pelo prazo de 60 (sessenta) dias em caso de reincidência;

7.3. Suspensão do direito de uso pelo prazo de 90 (noventa) dias em caso de nova reincidência.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Brinquedoteca deverá ser mantida em condições adequadas de uso, devendo o responsável devolvê-la organizada após sua utilização;

8.2. Eventuais danos aos equipamentos, brinquedos ou à estrutura deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria;





SÃO PAULO

**Subseção
São José
do Rio Preto**

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Subseção;

8.4. Este Manual entra em vigor em 23 de abril de 2026.

São José do Rio Preto-SP, 23 de abril de 2026

IZABELA FANTAZIA DA SILVA REJALI
Presidente